

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 52/2025

Projeto de Lei do Executivo nº 44/2025

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.835/2025 que dispõe sobre o Conselho Municipal da Igualdade Racial e institui o Fundo Municipal para a promoção das políticas públicas de igualdade racial no Município de Colombo.

Relator: Josney Marques de Oliveira.

RELATÓRIO

Por brevidade, reitera-se o Parecer do Relator:

“Trata-se do projeto de lei nº 44/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo que pretende alterar o art. 2º da Lei nº 1.835/2025 para incluir o caráter “deliberativo” ao Conselho Municipal da Igualdade Racial.

A mensagem de encaminhamento informa que a inclusão do caráter “deliberativo” é uma exigência dos órgãos governamentais do Estado e da União, para que o Município possa acessar recursos para o custeio de programas institucionais.

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 46/2025 que, no mérito, concluiu que não há óbice para a inclusão do adjetivo “deliberativo”, que é inclusive imprescindível em se tratando de um Conselho Municipal, instância democrática de debate de políticas públicas.

Quanto à competência, a matéria está amparada pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, e art. 6º, inciso I da Lei Orgânica de Colombo, pois cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, a matéria é de competência do Município e a proposição deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 34, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a proposição atende às regras da Lei Complementar 95/98.”

O projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, dando-se relatoria ao Vereador Josney Marques de Oliveira (Ney Marcelino), que exarou parecer favorável à tramitação do projeto.

OPINIÃO CONCLUSIVA

Conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, e pelos motivos expostos pelo Relator, a

Comissão acatou, por unanimidade, o parecer do relator, e exarou **parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2025, pela inexistência de óbice de natureza constitucional ou jurídica.

Assim, é o parecer pela tramitação da matéria.

Colombo, 13 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

José Olívio Arcie

Ademar Pereira da Costa

Carlos Izidoro de Souza

José Aparecido Gotardo

Josney Marques de Oliveira